



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.332 DE 17 DE JUNHO DE 2016

“Altera a Lei Municipal nº 1.906 de 05 de março de 2.010 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.906 de 05 de março de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, o migrante e os casos de calamidade pública.”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 11, da Lei Municipal nº 1.906 de 05 de março de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Advento de riscos, perdas e danos à integridade e dignidade, pessoal e familiar e pode decorrer de:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) Ausência de recursos financeiros do migrante para deslocamento a outro município, nas condições da presente lei.”

Art. 3º - Acrescenta-se o art. 11 - A à Lei Municipal nº 1.906 de 05 de março de 2010, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

“Art. 11 - A – Será concedido, mediante requerimento do migrante, comprovadamente em situação de vulnerabilidade pessoal, passe de transporte rodoviário, para deslocamento:

I – ao Município em que mantém vínculos familiares e comunitários;

II – ao Município em que pretende fixar residência;

III – ao Município em que pretende buscar ocupação profissional.

§ 1º - Atendidas as condições desta lei, a disponibilidade de recursos e a possibilidade de atendimento à demanda o passe será concedido até o município identificado como destino.

§ 2º - Excepcionalmente, à requerimento do migrante, devidamente justificado, o passe poderá ser concedido para município intermediário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Ibiá, 17 de junho de 2016.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA

Prefeito do Município

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE- SENTE, NESTA DATA
IBIÁ, <u>17</u> /06 /2016
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature over the stamp]